PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO P/REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 580, Centro, CEP 89859-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE,** visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1.2 A íntegra do edital poderá ser obtida no portal da BNC (www.bnc.org.br), no portal do Município (www.formosa.sc.gov.br), solicitada pelo e-mail licitacao@formosa.sc.gov.br ou diretamente no setor de licitações, de 2ª a 6ª feira, durante o horário de expediente.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br no dia **29/09/2026**, com início às 09h00min, horário de Brasília.

2.2. O interessado em participar da sessão pública deve apresentar sua proposta diretamente na plataforma até às 08h30min do dia **29/09/2026**.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA**

REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025.

3.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO I)** e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante neste edital e em seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto à Bolsa Nacional de compras (www.bnc.org.br).

4.1.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC).

4.2. A PROPOSTA DE PREÇO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC).

4.3. Não poderá participar desta licitação:

a) a empresa que não atenda às condições deste edital;

b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) a empresa, isoladamente, ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) a empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) o agente público do órgão ou entidade licitante;
i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
j) Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do subitem 4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c” do subitem 4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.3.4. O disposto na alínea “b” e “c” do subitem 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.3.6. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO À PLATAFORMA

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site www.bnc.org.br.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos Telefone/Whatsapp: (42) 3026-4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

5.4. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na plataforma da BNC.

5.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou à Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.8. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.
5.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.bnc.org.br, opção "Acesso Identificado", observando a data e o horário limite estabelecido no item 2 deste Edital.
6.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a proposta comercial sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.
6.4. CABERÁ AO PROPONENTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.
6.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao Bolsa Nacional de Compras (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Termo de Referência (Anexo I);
b) Modelo de Declaração Inexistência Trabalho do Menor (Anexo II);
c) Modelo de Declaração de Informação de Endereços Eletrônicos e Telefone (Anexo III);
d) Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo IV);
e) Modelo Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo V);
f) Modelo Declaração de Exequibilidade (Anexo VI);
g) Minuta da Ata de Registro de Preços. (Anexo VII) e
h) Modelo de Proposta Escrita adequada ao último lance ofertado (Anexo VIII).

8. DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. **Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá, necessariamente, postar o valor unitário e valor total do item licitado**.

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste edital, com sua(s) respectiva(s) quantidade(s).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.3. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.2.4. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

9.2.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.2.4.2. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.2.4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2.4.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

9.2.4.5. Havendo lances no prazo de 10 minutos, o sistema prorrogará a etapa de lances por mais dois minutos e, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.2.4.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2.4.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.2.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.2.4.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.2.4.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.4.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.2.4.12. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2.4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.4.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
9.2.4.15. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.4.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.2.4.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.2.4.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.2.4.17.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.2.4.18. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a declaração de exequibilidade (Anexo VI) e a proposta adequada ao último lance ofertado (Anexo VIII) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES, NOS TERMOS DO ART. 155 E SEGUINTES DA LEI 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, os quais deverão ser remetidos diretamente na plataforma BNC, no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".
9.2.4.18.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
9.2.4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.3 do

edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. Contiver vícios insanáveis;

10.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

10.5.1. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

10.5.2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
10.5.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.5.2. Caso os licitantes provisoriamente classificados tenham se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 e demais disposições deste edital.
10.5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
10.7.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
10.7.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.7.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
10.7.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
10.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.
10.11. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
10.12. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.
10.13. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.
10.15. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, **mediante pedido de diligência**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
10.16. O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 12.1.2, alíneas "b" a "f", que não for(em) previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.
10.16.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11. DA PROPOSTA ESCRITA

11.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Município a **PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, devidamente assinada pelo representante da empresa.
11.2. A proposta escrita deverá conter:
a) o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
b) a especificação completa do produto ofertado, com informações técnicas, que possibilitem a sua avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO VIII** deste edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br).

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

12.1.4. Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar no **mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrando a prestação de serviços de realização de exames de diagnóstico por imagem, compatíveis em características com o lote para o qual apresentar proposta.

b) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao respectivo Conselho Profissional competente para o exercício da atividade objeto da contratação, em plena validade, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro legalmente competente, demonstrando a habilitação da empresa para a prestação dos serviços de exames laboratoriais, nos termos da legislação vigente.

c) Comprovante de inscrição do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em situação regular.

d) Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital, compatível com as atividades objeto da licitação.
e) Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, mediante apresentação de registro no conselho profissional competente e documento que demonstre vínculo com a licitante, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade.
f) A licitante deverá apresentar declaração formal atestando que possui, ou terá à disposição durante toda a vigência da contratação, instalações adequadas, equipamentos, aparelhos, materiais e equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para a plena execução dos serviços, observando as normas sanitárias, técnicas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto da licitação. **(Declaração Redigida pela Licitante).**
g) A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal afirmando que, em caso de ser declarada vencedora da presente licitação, dispõe de unidade/estabelecimento próprio, credenciado ou vinculado, localizado a uma distância não superior a 100 (cem) quilômetros do Município de Formosa do Sul/SC, onde serão efetivamente realizados os serviços, considerando o percurso por via terrestre. **(Declaração Redigida pela Licitante).**

- **Caso a licitante não disponha de unidade própria para a realização dos serviços dentro do limite de distância estabelecido no edital, poderá comprovar a disponibilidade da unidade de atendimento mediante a apresentação do respectivo Alvará Sanitário vigente, comprovante de endereço do estabelecimento e documentação hábil que demonstre o vínculo jurídico entre a licitante e a unidade executora dos serviços, quando esta não integrar sua estrutura própria, garantindo a efetiva disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da contratação.**

12.1.5. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo II.**
12.1.6. Declaração de Informações Complementares, Conforme **Anexo III.**
12.1.7. Declaração de Fatos Impeditivos conforme **Anexo IV.**
12.1.8. Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação **Anexo V.**

OBS:

- **A documentação de qualificação técnica deverá guardar pertinência com o lote para o qual a licitante apresentar proposta, vedadas exigências superiores às necessárias para comprovação da capacidade de execução do objeto contratado.**
- **Ressalta-se que a execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde localizado em distância máxima de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Formosa do Sul/SC, considerando o percurso por via terrestre, a fim de garantir a adequada logística de deslocamento dos pacientes, economicidade no transporte, ampliação do acesso aos usuários do sistema público de saúde e atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**
- **A exigência refere-se exclusivamente ao local de prestação dos serviços, não constituindo requisito de domicílio, sede ou filial da licitante, podendo participar do certame empresas sediadas em qualquer localidade, desde que comprovem, como requisito de habilitação, a disponibilidade de unidade própria, credenciada ou vinculada para realização dos exames dentro do limite territorial estabelecido.**

12.2. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS DIRETAMENTE NA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS" NO MESMO ATO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, OU SEJA, NA FASE PRÉ-DISPUTA.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no item 12 e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que a proponente apresente o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), no campo "outros documentos" no mesmo ato do cadastramento das propostas.

13.1.2. A substituição de documentos prevista subitem anterior, não exime a proponente da obrigação de apresentar os demais anexos exigidos no item 12 deste edital.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração.
13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
13.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
13.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
13.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:
13.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
13.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
13.15. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
13.16. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

14. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
14.1. Os exames deverão ser realizados **nas dependências da empresa contratada**, conforme os itens adjudicados no respectivo lote, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município e de acordo com a demanda e necessidade da Administração Municipal.
14.2. Após a realização dos exames, os serviços prestados serão conferidos e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal, a fim de verificar a conformidade com as solicitações encaminhadas, as especificações contratadas e as disposições previstas no edital e seus anexos. Constatada qualquer irregularidade, inconsistência ou descumprimento das condições estabelecidas, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **Ata de Registro de Preços (ANEXO VI)** e na legislação vigente.
14.3. O recebimento e aceite dos serviços pelo Município não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade, precisão e conformidade dos exames realizados, permanecendo responsável por eventuais falhas, erros técnicos, inconsistências nos laudos ou quaisquer vícios aparentes ou ocultos que venham a ser constatados posteriormente, em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, no termo de referência e na legislação aplicável.
14.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e na proposta

apresentada pela contratada, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

14.5. O aceite dos serviços pelo Município não exclui a responsabilidade da contratada por falhas na execução, erros em laudos, pareceres ou relatórios técnicos, bem como por quaisquer desconformidades em relação às especificações constantes neste Edital e seus anexos.

14.6. O objeto desta contratação será recebido definitivamente mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da adequada execução dos serviços e da conformidade dos exames realizados com as especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência e demais documentos pertinentes.

14.7. Os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, termo de referência, proposta apresentada ou demais condições contratuais, bem como aqueles que apresentarem falhas, inconsistências, erros técnicos ou qualquer irregularidade, deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, sujeitando-se a contratada às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

14.8. O local de realização dos serviços será o estabelecimento da contratada, o qual deverá estar localizado em um percurso por via terrestre de até 100 (cem) quilômetros do Município de Formosa do Sul/SC, conforme exigência estabelecida neste Termo de Referência, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar o encaminhamento formal dos pacientes para atendimento.

15. DO PREÇO MÁXIMO

15.1. O preço fixado no Anexo I é o valor máximo que a administração municipal se dispõe a pagar ao vencedor da licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

16.2. A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

16.3. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

16.4. Os preços propostos não serão reajustados, salvo se houver a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será utilizado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
16.5. Do valor pago reter-se-ão os eventuais tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame
17.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
17.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) O PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER NÃO SERÁ INFERIOR A 10 (DEZ) MINUTOS NEM SUPERIOR A 20 (VINTE) MINUTOS;
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
17.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Formosa do Sul: www.formosa.sc.gov.br.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

18.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar a pertinente da Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**), que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas, sob pena de ser excluído do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e no presente edital.

18.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12

(DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

18.9. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificação expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

18.10 As Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida conforme as disposições estabelecidas no próprio documento contratual e em observância às regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo prazos, condições de execução e eventuais renovações.

18.9. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III – Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV – Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V – Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI – Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.10. Os licitantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

18.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.12. Havendo necessidade de contratação, a Administração convocará o fornecedor, cuja proposta esteja consignada na ata de registro de preços, para

celebrar instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Após a convocação, para instruir a contratação o fornecedor deverá renovar a apresentação das certidões contidas no item 12 deste edital, devidamente atualizadas.

18.14. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem válidas, o fornecedor ficará dispensado de renová-las.

18.15. **A prestação dos serviços licitados deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo responsável do Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

18.16. O proponente vencedor é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários próprios e de seus funcionários, estando incluso no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

19.4. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) anulada ou revogada no todo ou em parte;

c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 14 de Setembro de 2026.

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025**, conforme lista de itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CINTILOGRAFIAS					
01	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	UN	8	R$ 772,43	R$ 6.179,44
02	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	UN	8	R$ 786,50	R$ 6.292,00
				Valor total do lote:	**R$12.471,44**
LOTE 02 - DENSITOMETRIA ÓSSEA					
03	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	UN	60	R$ 208,81	R$12.528,60
				Valor total do lote:	**R$12.528,60**
LOTE 03 - MAMOGRAFIA					
04	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UN	80	R$ 161,13	R$12.890,40
				Valor total do lote:	**R$12.890,40**
LOTE 04 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO					
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO (SEDAÇÃO COM CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA	UN	20	R$1.596,00	R$31.920,00

	DE SALA E CONTRASTE, QUANDO NECESSÁRIO)				
				Valor total do lote:	**R$31.920,00**
LOTE 05 - COLONOSCOPIA					
06	COLONOSCOPIA, COM SEDAÇÃO E TAXA DE SALA INCLUSAS	UN	90	R$1.962,55	R$176.629,50
				Valor total do lote:	**R$176.629,50**
LOTE 06 – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA					
07	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM TESTE DE UREASE, INCLUINDO SEDAÇÃO E TAXA DE SALA	UN	95	R$1.342,53	R$127.540,35
				Valor total do lote:	**R$127.540,35**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 373.980,29 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

OBS:

- **O transporte/deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá à Unidade Básica de Saúde organizar e coordenar o transporte dos pacientes encaminhados, não recaindo sobre a contratada qualquer responsabilidade relacionada ao deslocamento dos usuários até a unidade prestadora dos serviços.**

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, honorários profissionais, utilização de equipamentos, materiais e insumos, medicamentos, sedação quando prevista, emissão de laudos, taxas e demais despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto;

b) Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos, observando integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos respectivos Conselhos Profissionais, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

1.2. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias.

1.3. Os serviços registrados serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da oferta de serviços especializados de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de diagnóstico por imagem, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa do Sul/SC.

2.2. A realização da presente licitação justifica-se em razão da demanda contínua por exames, essenciais para o diagnóstico precoce e continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

2.3. Registra-se, ainda, que a necessidade da instauração do presente processo licitatório decorre, também, do fato de que, no procedimento licitatório anteriormente realizado para a contratação dos serviços, **restou lote fracassado**, não sendo possível, portanto, atender integralmente à demanda da Administração Municipal. Diante disso, mostra-se necessária a realização de novo processo licitatório, a fim de viabilizar a contratação dos serviços não contemplados no certame anterior e assegurar o atendimento adequado aos usuários do SUS. Aproveitando-se a oportunidade de instauração de novo procedimento, foram também incluídos **outros exames especializados**, cuja demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde como necessária à ampliação e melhoria da assistência prestada à população. Ressalta-se, ainda, que há disponibilidade de recursos provenientes da **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 751/2025**, destinados ao custeio das ações de saúde, razão pela qual se mostra oportuno e necessário promover a aplicação desses recursos na ampliação da oferta de exames especializados, observadas as respectivas finalidades, condições e demais disposições estabelecidas no referido ato normativo.

2.4. Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais suficientes para executar integralmente os serviços objeto da contratação, faz-se necessária a complementação da assistência por meio da contratação de empresas especializadas, assegurando acesso oportuno aos

procedimentos, redução das filas de espera e melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

2.5. Os serviços abrangidos pela presente contratação compreendem exames especializados de diagnóstico por imagem, indispensáveis ao atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Considerando que a demanda pelos serviços ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e economicidade, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.7. A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços que instruem o presente processo administrativo, estando alinhada ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de diagnóstico por imagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa do Sul/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam contratados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente regularizados e por profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

3.4. A solução contempla a realização de exames especializados possibilitando o diagnóstico necessário aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Considerando a natureza dos serviços e a variação da demanda ao longo do exercício, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade

administrativa, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade do Município, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.6. A solução adotada assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos, amplia a oferta de serviços especializados, reduz o tempo de espera dos pacientes e contribui para a continuidade e o fortalecimento da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

3.7. Dessa forma, a solução proposta atende às necessidades identificadas pela Administração, proporcionando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame, devendo os serviços serem prestados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas de preços.

4.3. A empresa contratada deverá prestar serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, observando toda a legislação pertinente em vigor, bem como as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

4.4. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.5. A contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de exames de diagnóstico por imagem deverá observar requisitos mínimos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante comprovação da existência legal da pessoa jurídica, bem como apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

4.6. No que se refere à qualificação técnica, a contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, bem como demonstrar que possui equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, assegurando a execução dos serviços com observância aos padrões técnicos exigidos para cada especialidade.

4.7. Os estabelecimentos onde serão realizados os exames deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, licenciamento sanitário vigente e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.
4.8. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da rede municipal de saúde, garantindo-se o cumprimento de prazos razoáveis para o agendamento dos exames e a entrega dos respectivos laudos, os quais deverão ser emitidos por profissionais habilitados. Além disso, os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, assegurando acessibilidade e rastreabilidade das informações.
4.9. Durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.
4.10. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos serviços registrados.
4.11. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender à demanda, assegurando a continuidade dos serviços, conforme a necessidade da Administração Pública, de modo a evitar desassistência à população.
4.12. No que concerne aos critérios de qualidade, deverá ser garantida a precisão diagnóstica dos exames realizados, com a adoção de protocolos técnicos atualizados, além da realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando assegurar a confiabilidade dos resultados e a segurança dos pacientes.
4.13. Por fim, a contratada será integralmente responsável pelos serviços prestados, devendo manter o sigilo das informações dos pacientes, cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, bem como submeter-se à fiscalização da Administração Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição de autorização/ordem de serviço, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços e do respectivo contrato, observadas as quantidades estimadas e a demanda efetiva da Administração.

5.2. A execução ocorrerá de forma descentralizada, mediante encaminhamento formal dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em solicitação médica devidamente autorizada.
5.3. A prestação dos serviços compreenderá a realização de exames de diagnóstico por imagem, abrangendo os procedimentos de cintilografia, densitometria óssea, mamografia, ressonância magnética, colonoscopia e endoscopia conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.
5.4. O atendimento aos pacientes será realizado mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de guia, requisição ou autorização emitida pelo setor competente, contendo a identificação do paciente e o exame solicitado.
5.5. Os exames deverão ser agendados pela contratada em prazo compatível com a urgência e a natureza do procedimento, observando-se os fluxos definidos pela Secretaria requisitante, garantindo atendimento prioritário aos casos classificados como urgentes, conforme regulação municipal.
5.6. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das contratadas, que deverão dispor de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e equipe técnica habilitada, assegurando a qualidade e segurança na realização dos exames.
5.7. Os laudos deverão ser emitidos por profissionais qualificados, com registro nos respectivos conselhos de classe, e disponibilizados em prazo compatível com a urgência de cada procedimento.
5.8. A contratada será responsável por todo o fluxo de atendimento, desde o agendamento até a entrega dos resultados, devendo manter registros atualizados dos serviços prestados, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração. O atendimento deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo acolhimento adequado, sigilo das informações e respeito aos direitos dos pacientes.
5.9. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória, incluindo laudos e relatórios de produção. A Administração realizará a fiscalização contínua da execução contratual, podendo adotar medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações.
5.10. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos, manutenção, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
5.11. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da quantidade de exames efetivamente realizados, compatibilidade com as autorizações emitidas e apresentação dos respectivos laudos, sendo o pagamento efetuado exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados e aceitos pela Administração.

5.12. Ademais, a contratada deverá estar estabelecida em localidade situada a uma distância de até 100 km, por via terrestre, do Município de Formosa do Sul/SC.
5.13. A exigência de que a prestadora de serviços esteja localizada a uma distância de até 100 km, por via terrestre, justifica-se por critérios técnicos e assistenciais, especialmente em razão da natureza dos serviços de diagnóstico por imagem, que demandam acesso célere, deslocamento seguro e, em muitos casos, condição clínica adequada do paciente para realização dos exames.
5.14. Tal limitação visa garantir maior acessibilidade aos usuários da rede pública de saúde, reduzindo o tempo e o custo de deslocamento, bem como minimizando o desgaste físico dos pacientes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade, idosos ou com mobilidade reduzida.
5.15. Ainda, a restrição geográfica favorece a otimização da logística de transporte disponibilizado pelo Município.
5.16. Importa destacar que a delimitação não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra razoável e proporcional à finalidade da contratação, estando diretamente relacionada ao interesse público envolvido, qual seja, garantir o acesso oportuno e adequado aos serviços de saúde.
5.17. Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura a adequada prestação dos serviços, com foco na eficiência, qualidade, transparência e atendimento ao interesse público.
5.18. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva autorização pela Administração Municipal, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em prazo reduzido, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas.
5.19. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, podendo esse prazo ser reduzido em situações de urgência ou conforme a complexidade do exame, devendo, nesses casos, ser priorizada a entrega em tempo hábil para subsidiar a conduta médica.
5.20. Nos casos em que houver impossibilidade de realização do exame por motivo técnico, operacional ou clínico, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa formal e procedendo ao reagendamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada.
5.21. A contratada deverá disponibilizar os resultados em meio físico ou eletrônico, garantindo acessibilidade, legibilidade e segurança das informações, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
5.22. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa técnica, especialmente em função da demanda, da complexidade dos exames ou de situações excepcionais, sempre com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos da legislação vigente, durante os quais poderão ser firmadas contratações dela decorrentes, devendo ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município e a empresa registrada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Município poderá convocar o representante da empresa registrada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar procedimentos relacionados à execução do objeto, às obrigações assumidas e à sistemática de fiscalização e acompanhamento.

6.4. A empresa registrada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e responsabilidades para fins de interlocução com a Administração.

6.5. A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá registrar as ocorrências verificadas, verificar o cumprimento das condições contratuais e atestar a efetiva prestação dos serviços.

6.6. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal notificará a contratada, fixando prazo razoável para a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Caberá à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos para realização dos exames, e a entrega dos respectivos laudos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência.

6.8. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução, mantendo registro formal das ocorrências, das solicitações realizadas, das Autorizações de Fornecimento emitidas, do controle dos quantitativos executados, da vigência da Ata de Registro de Preços e da manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.10. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
6.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo município. Para fins de liquidação da despesa, serão conferidos os exames efetivamente realizados, a compatibilidade com as autorizações emitidas pelo Município e a apresentação dos respectivos laudos, sendo efetuado o pagamento exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados, recebidos e aceitos pela Administração Municipal.
7.2. O número do CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao mesmo informado na proposta e na documentação de habilitação da empresa.
7.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão calculados com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.
7.4. Não haverá reajuste dos preços registrados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, admitindo-se, contudo, a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.166/2023.
7.5. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.7.1. Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R$373.980,29 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).**

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial, do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.030	9	1.632.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, CONVÊNIOS PARA SAÚDE
2.033	19	1.500.1002.0002	RECURSO ORDINÁRIO DA SAÚDE

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Caberá à CONTRATANTE:**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, assegurando que os serviços sejam executados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, sanitárias, operacionais e demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

11.1.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes à CONTRATADA, mediante solicitação médica, guia, requisição ou autorização devidamente emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando aplicável, a identificação do paciente e o exame ou procedimento solicitado.

11.1.3. Encaminhar à CONTRATADA as autorizações necessárias à realização dos exames, observando os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade decorrente da demanda e necessidade da Administração.

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, inconsistências em exames ou laudos, descumprimento de prazos, inadequações no atendimento, inobservância das normas técnicas, sanitárias, éticas ou legais, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias.
11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a quantidade de exames efetivamente realizados, sua compatibilidade com as autorizações emitidas, a apresentação dos respectivos laudos e a conformidade dos serviços com o edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.
11.1.6. Verificar, sempre que necessário, a documentação comprobatória da regularidade da CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica, regularidade do estabelecimento, licenciamento sanitário, inscrição no CNES, regularidade do responsável técnico e demais documentos exigidos para a execução do objeto.
11.1.7. Acompanhar e controlar os quantitativos executados, as autorizações emitidas e os demais registros necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.
11.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no edital, após a efetiva execução dos serviços, apresentação da documentação exigida, inclusive nota fiscal e respectivos laudos e relatórios de produção, e o devido atesto pela fiscalização competente, observando-se que serão pagos exclusivamente os serviços comprovadamente realizados, recebidos e aceitos pela Administração.
11.1.9. Comunicar à CONTRATADA as determinações, orientações e providências necessárias à regular execução do objeto, assegurando-lhe, quando cabível, prazo para manifestação e correção das irregularidades constatadas.
11.1.10. Aplicar à CONTRATADA, mediante o devido processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações, atraso injustificado ou demais hipóteses legalmente previstas.
11.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, limitando-se às atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização contratual permitidas pela legislação vigente.
11.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive, quando necessário, comunicar os órgãos de controle ou demais autoridades competentes.
11.1.13. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, bem como por danos causados a terceiros

decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, no âmbito da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.
11.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos pacientes até o estabelecimento da CONTRATADA para a realização dos exames, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Unidade Básica de Saúde responsável pelo encaminhamento, organizar, programar e coordenar o transporte dos usuários encaminhados para atendimento, de acordo com a necessidade e o fluxo estabelecido pelo Município.
11.1.15. Assegurar que os pacientes encaminhados sejam devidamente orientados quanto à data, horário e local de realização dos exames, bem como quanto aos procedimentos necessários para o deslocamento até o estabelecimento prestador dos serviços.
11.1.16. O transporte e o deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames não integram o objeto contratado, não recaindo sobre a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela disponibilização, organização, custeio ou execução do transporte dos usuários, inclusive quanto a atrasos, ausência de transporte ou impossibilidade de comparecimento decorrentes de questões relacionadas ao deslocamento, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA quanto à realização dos exames regularmente agendados e demais responsabilidades previstas neste instrumento.

11.2. Caberá à CONTRATADA:
11.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato, do edital, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços contratados.
11.2.2. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, desde que compatíveis com o edital, o contrato e a legislação vigente.
11.2.3. Manter representante legal ou preposto devidamente habilitado e apto a responder pela empresa perante a Administração, sempre que solicitado, bem como manter canais de comunicação adequados para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
11.2.4. Executar os exames e procedimentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes do edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas, operacionais e legais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, precisão e confiabilidade dos procedimentos realizados.

11.2.5. Realizar os serviços nas dependências do estabelecimento indicado para a execução do objeto, o qual deverá possuir infraestrutura física adequada, equipamentos e aparelhos compatíveis e devidamente regularizados, materiais suficientes e equipe técnica qualificada, mantendo durante toda a vigência da contratação as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.
11.2.6. Manter vigentes, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, a inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os registros perante os Conselhos Profissionais competentes, a habilitação do responsável técnico e as demais autorizações e licenças exigíveis para a realização dos exames e procedimentos contratados.
11.2.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho Profissional, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
11.2.8. Manter as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeito estado de funcionamento, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.
11.2.9. Realizar o atendimento dos pacientes formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guia, requisição ou autorização emitida pelo setor competente, observando os fluxos definidos pela Administração e garantindo atendimento adequado, humanizado, respeitoso e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
11.2.10. Efetuar o agendamento dos exames em prazo compatível com a natureza e a urgência de cada procedimento, observando as determinações e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assegurando prioridade aos casos classificados como urgentes, quando assim indicado pela regulação municipal.
11.2.11. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva autorização pela Administração Municipal, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em prazo reduzido, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
11.2.12. Emitir os respectivos laudos por profissionais legalmente habilitados e disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, podendo esse prazo ser reduzido nas situações de urgência ou de acordo com a complexidade do exame, de forma a possibilitar a adequada continuidade da assistência ao paciente.

11.2.13. Disponibilizar os resultados dos exames em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, assegurando sua acessibilidade, legibilidade, integridade, segurança e rastreabilidade.
11.2.14. Responsabilizar-se por todo o fluxo de atendimento sob sua responsabilidade, desde o agendamento do paciente até a realização do exame e entrega dos respectivos resultados e laudos, mantendo registros atualizados e suficientes para possibilitar o acompanhamento, a medição, a conferência e a fiscalização dos serviços pela Administração.
11.2.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realização do exame por motivo técnico, operacional ou clínico, apresentando justificativa formal e providenciando o respectivo reagendamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.
11.2.16. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, os exames, laudos, pareceres, relatórios ou demais serviços que apresentarem falhas, erros técnicos, inconsistências, imprecisões ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, no prazo determinado pela Administração.
11.2.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e conformidade dos exames realizados e dos respectivos laudos, permanecendo responsável por falhas, erros técnicos, inconsistências ou vícios, aparentes ou ocultos, ainda que os serviços tenham sido previamente recebidos ou atestados pela Administração.
11.2.18. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, relatórios, registros e documentos solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, permitindo o acesso aos documentos e registros relacionados à execução do objeto.
11.2.19. Apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação comprobatória da efetiva realização dos serviços, incluindo os respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela Administração, observando a compatibilidade entre os exames realizados e as autorizações emitidas pelo Município.
11.2.20. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, profissionais habilitados, insumos, materiais, equipamentos, manutenção, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratadas.
11.2.21. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, em razão da vedação expressamente estabelecida no edital e no Termo de Referência.
11.2.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive as condições de regularidade fiscal,

social, trabalhista, técnica, sanitária e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.

11.2.23. Comunicar formalmente à fiscalização, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência, fato superveniente, impedimento ou circunstância que possa comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos exames ou a regular execução contratual.

11.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, falhas, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

11.2.25. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, sanitária, ambiental e de segurança e saúde do trabalho aplicável às suas atividades e aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não transferindo ao Município responsabilidade por encargos, obrigações, inadimplementos ou passivos decorrentes de sua relação com empregados, prepostos ou terceiros.

11.2.26. Observar e cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos órgãos de vigilância sanitária competentes e pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente quanto às condições sanitárias, biossegurança, funcionamento dos estabelecimentos de saúde, segurança dos pacientes e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

11.2.27. Observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento, atendimento dos usuários, sigilo das informações e respeito aos direitos dos pacientes.

11.2.28. Manter sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, dados de saúde, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou fornecimento determinadas por lei ou por autoridade competente.

11.2.29. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores em situação irregular, nos termos da legislação vigente.

11.2.30. Assegurar que o estabelecimento utilizado para a execução dos serviços esteja localizado em percurso por via terrestre de até 100 (cem) quilômetros do Município de Formosa do Sul/SC, conforme exigência estabelecida no edital e no Termo de Referência, mantendo durante toda a vigência da contratação a efetiva disponibilidade da unidade para a prestação dos serviços.

11.2.31. Caso a execução dos serviços seja realizada em unidade que não integre diretamente a estrutura própria da CONTRATADA, manter durante toda a vigência

da contratação a documentação que comprove a efetiva disponibilidade da unidade executora, inclusive alvará sanitário vigente, comprovante de endereço e instrumento jurídico que demonstre o vínculo existente entre a CONTRATADA e o estabelecimento, observadas as exigências do edital.

11.2.32. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo acesso às informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade e qualidade dos serviços.

11.2.33. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e em seus anexos, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula, desde que relacionadas ao objeto da contratação.

Formosa do Sul - SC, 14 de Setembro de 2026.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Membro

CLAUDIA CARRARO CONTE
Membro

TAYNARA TEDESCO
Membro

GLENDA VITÓRIA PAZZINATTO
Membro

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretaria
Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E TELEFONE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, com endereço na _____, cidade de _____/_____, CEP _____, **DECLARA** para os devidos fins que é titular da conta bancária no banco _____, agência _____ conta n° _____ para realizar suas movimentações financeiras, e que o(s) telefone(s) nº (___)_____ / (___)_____ e o(s) e-mail(s) _____ / _____ são os endereços eletrônicos oficiais da empresa destinados ao recebimento de comunicados, notificações e penalidades e ao envio de requerimentos, defesas prévias e recursos administrativos respeitantes ao Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 38/2026.

A empresa declara-se ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo MUNICÍPIO para o exercício do contraditório/ampla defesa será contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação, independentemente da confirmação da leitura do e-mail.

A empresa assume os compromissos de manter a atualização dos e-mails informados e de encaminhar os requerimentos/documentos aos e-mails do MUNICÍPIO declinados no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) sr (a) _____, DECLARA a exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento Convocatório, afirmando que os valores apresentados são compatíveis com os custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas diretas e indiretas, garantindo, assim, a plena execução contratual sem prejuízo da qualidade dos serviços executados.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, cidade de _____/SC, representada por seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 121/2026 / Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 38/2026, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº751/2025.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

LOTE XX					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	XX	XX	XX	R$	R$

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os itens e a quantidade previstos na cláusula primeira são estimados, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a adquirir / contratar a totalidade registrada no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização dos exames deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva autorização pela Administração Municipal, de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município, observando-se os critérios de agendamento, prioridade clínica e disponibilidade dos pacientes. Nos casos caracterizados como urgentes, devidamente identificados e justificados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo profissional responsável pelo encaminhamento, o atendimento deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, visando garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos ao diagnóstico e tratamento do paciente.

3.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras e encaminhadas à empresa registrada, contendo a indicação dos serviços, quantidades, identificação do paciente, quando necessária, e demais condições indispensáveis à execução do objeto.

3.3. Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor estimado de **R$ _____ (_____).**

4.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração. Para fins de liquidação da despesa, serão conferidos os exames efetivamente realizados, a compatibilidade com as autorizações emitidas pelo Município e a apresentação dos respectivos laudos, sendo efetuado o pagamento exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados, recebidos e aceitos pela Administração Municipal.

4.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

4.4 No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Formosa do Sul/SC, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.
4.5 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.
4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.2. Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, ou seja, poderá ocorrer reajuste apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. **Caberá à CONTRATADA:**
7.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato, do edital, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços contratados.
7.2.2. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, desde que compatíveis com o edital, o contrato e a legislação vigente.

7.2.3. Manter representante legal ou preposto devidamente habilitado e apto a responder pela empresa perante a Administração, sempre que solicitado, bem como manter canais de comunicação adequados para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.4. Executar os exames e procedimentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes do edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas, operacionais e legais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, precisão e confiabilidade dos procedimentos realizados.
7.2.5. Realizar os serviços nas dependências do estabelecimento indicado para a execução do objeto, o qual deverá possuir infraestrutura física adequada, equipamentos e aparelhos compatíveis e devidamente regularizados, materiais suficientes e equipe técnica qualificada, mantendo durante toda a vigência da contratação as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.
7.2.6. Manter vigentes, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, a inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os registros perante os Conselhos Profissionais competentes, a habilitação do responsável técnico e as demais autorizações e licenças exigíveis para a realização dos exames e procedimentos contratados.
7.2.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho Profissional, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
7.2.8. Manter as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeito estado de funcionamento, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.
7.2.9. Realizar o atendimento dos pacientes formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guia, requisição ou autorização emitida pelo setor competente, observando os fluxos definidos pela Administração e garantindo atendimento adequado, humanizado, respeitoso e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
7.2.10. Efetuar o agendamento dos exames em prazo compatível com a natureza e a urgência de cada procedimento, observando as determinações e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assegurando prioridade aos casos classificados como urgentes, quando assim indicado pela regulação municipal.
7.2.11. Realizar os exames no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os

casos de urgência, que deverão ser atendidos em prazo reduzido, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
7.2.12. Emitir os respectivos laudos por profissionais legalmente habilitados e disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, podendo esse prazo ser reduzido nas situações de urgência ou de acordo com a complexidade do exame, de forma a possibilitar a adequada continuidade da assistência ao paciente.
7.2.13. Disponibilizar os resultados dos exames em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, assegurando sua acessibilidade, legibilidade, integridade, segurança e rastreabilidade.
7.2.14. Responsabilizar-se por todo o fluxo de atendimento sob sua responsabilidade, desde o agendamento do paciente até a realização do exame e entrega dos respectivos resultados e laudos, mantendo registros atualizados e suficientes para possibilitar o acompanhamento, a medição, a conferência e a fiscalização dos serviços pela Administração.
7.2.15 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realização do exame por motivo técnico, operacional ou clínico, apresentando justificativa formal e providenciando o respectivo reagendamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.
7.2.16. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, os exames, laudos, pareceres, relatórios ou demais serviços que apresentarem falhas, erros técnicos, inconsistências, imprecisões ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, no prazo determinado pela Administração.
7.2.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e conformidade dos exames realizados e dos respectivos laudos, permanecendo responsável por falhas, erros técnicos, inconsistências ou vícios, aparentes ou ocultos, ainda que os serviços tenham sido previamente recebidos ou atestados pela Administração.
7.2.18. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, relatórios, registros e documentos solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, permitindo o acesso aos documentos e registros relacionados à execução do objeto.
7.2.19. Apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação comprobatória da efetiva realização dos serviços, incluindo os respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela Administração, observando a compatibilidade entre os exames realizados e as autorizações emitidas pelo Município.
7.2.20. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, profissionais habilitados, insumos, materiais, equipamentos, manutenção, emissão de laudos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratadas.
7.2.21. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, em razão da vedação expressamente estabelecida no edital e no Termo de Referência.
7.2.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive as condições de regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica, sanitária e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.
7.2.23. Comunicar formalmente à fiscalização, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência, fato superveniente, impedimento ou circunstância que possa comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos exames ou a regular execução contratual.
7.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, falhas, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
7.2.25. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, sanitária, ambiental e de segurança e saúde do trabalho aplicável às suas atividades e aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não transferindo ao Município responsabilidade por encargos, obrigações, inadimplementos ou passivos decorrentes de sua relação com empregados, prepostos ou terceiros.
7.2.26. Observar e cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos órgãos de vigilância sanitária competentes e pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente quanto às condições sanitárias, biossegurança, funcionamento dos estabelecimentos de saúde, segurança dos pacientes e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
7.2.27. Observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento, atendimento dos usuários, sigilo das informações e respeito aos direitos dos pacientes.
7.2.28. Manter sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, dados de saúde, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou fornecimento determinadas por lei ou por autoridade competente.
7.2.29. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores em situação irregular, nos termos da legislação vigente.

7.2.30. Assegurar que o estabelecimento utilizado para a execução dos serviços esteja localizado em percurso por via terrestre de até 100 (cem) quilômetros do Município de Formosa do Sul/SC, conforme exigência estabelecida no edital e no Termo de Referência, mantendo durante toda a vigência da contratação a efetiva disponibilidade da unidade para a prestação dos serviços.
7.2.31. Caso a execução dos serviços seja realizada em unidade que não integre diretamente a estrutura própria da CONTRATADA, manter durante toda a vigência da contratação a documentação que comprove a efetiva disponibilidade da unidade executora, inclusive alvará sanitário vigente, comprovante de endereço e instrumento jurídico que demonstre o vínculo existente entre a CONTRATADA e o estabelecimento, observadas as exigências do edital.
7.2.32. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo acesso às informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade e qualidade dos serviços.
7.2.33. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e em seus anexos, ainda que não expressamente reproduzidas nesta cláusula, desde que relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. **Caberá à CONTRATANTE:**
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, assegurando que os serviços sejam executados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, sanitárias, operacionais e demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação.
8.1.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes à CONTRATADA, mediante solicitação médica, guia, requisição ou autorização devidamente emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando aplicável, a identificação do paciente e o exame ou procedimento solicitado.
8.1.3. Encaminhar à CONTRATADA as autorizações necessárias à realização dos exames, observando os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade decorrente da demanda e necessidade da Administração.
8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, inconsistências em exames ou laudos, descumprimento de prazos, inadequações no atendimento, inobservância das normas técnicas, sanitárias, éticas ou legais, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a quantidade de exames efetivamente realizados, sua compatibilidade com as autorizações emitidas, a apresentação dos respectivos laudos e a conformidade dos serviços com o edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.
8.1.6. Verificar, sempre que necessário, a documentação comprobatória da regularidade da CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica, regularidade do estabelecimento, licenciamento sanitário, inscrição no CNES, regularidade do responsável técnico e demais documentos exigidos para a execução do objeto.
8.1.7. Acompanhar e controlar os quantitativos executados, as autorizações emitidas e os demais registros necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.
8.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no edital, após a efetiva execução dos serviços, apresentação da documentação exigida, inclusive nota fiscal e respectivos laudos e relatórios de produção, e o devido atesto pela fiscalização competente, observando-se que serão pagos exclusivamente os serviços comprovadamente realizados, recebidos e aceitos pela Administração.
8.1.9. Comunicar à CONTRATADA as determinações, orientações e providências necessárias à regular execução do objeto, assegurando-lhe, quando cabível, prazo para manifestação e correção das irregularidades constatadas.
8.1.10. Aplicar à CONTRATADA, mediante o devido processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações, atraso injustificado ou demais hipóteses legalmente previstas.
8.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, limitando-se às atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização contratual permitidas pela legislação vigente.
8.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive, quando necessário, comunicar os órgãos de controle ou demais autoridades competentes.
8.1.13. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, no âmbito da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.
8.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos pacientes até o estabelecimento da CONTRATADA para a realização dos exames, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Unidade Básica de Saúde

responsável pelo encaminhamento, organizar, programar e coordenar o transporte dos usuários encaminhados para atendimento, de acordo com a necessidade e o fluxo estabelecido pelo Município.
8.1.15. Assegurar que os pacientes encaminhados sejam devidamente orientados quanto à data, horário e local de realização dos exames, bem como quanto aos procedimentos necessários para o deslocamento até o estabelecimento prestador dos serviços.
8.1.16. O transporte e o deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames não integram o objeto contratado, não recaindo sobre a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela disponibilização, organização, custeio ou execução do transporte dos usuários, inclusive quanto a atrasos, ausência de transporte ou impossibilidade de comparecimento decorrentes de questões relacionadas ao deslocamento, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA quanto à realização dos exames regularmente agendados e demais responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
9.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.030	9	1.632.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, CONVÊNIOS PARA SAÚDE
2.033	19	1.500.1002.0002	RECURSO ORDINÁRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 121/2026, Pregão Eletrônico nº38/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:
a) Haja interesse e necessidade justificada da Administração Pública;
b) Seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
c) Sejam mantidas as condições que ensejaram o registro inicial;
d) A prorrogação seja autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **os quantitativos totais dos serviços registrados poderão ser renovados**, restabelecendo-se as quantidades inicialmente pactuadas para cada item.
a) A renovação dos quantitativos estará condicionada à análise da demanda real e futura da Administração para o período prorrogado, devidamente justificada no processo administrativo que autorizar a prorrogação;
b) Esta possibilidade de renovação de quantitativos na prorrogação está em conformidade com o planejamento da contratação e com o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre licitações e contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas

disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

14.3. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor da Ata, Sr.(a)..... – da Secretaria e Sr.(a)..... da Secretaria, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul, SC, ___ de _____ de 2026.

_____ _____

DOVALDO PALMORIO **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
PREFEITO MUNICIPAL **REPRESENTANTE LEGAL**

_____ _____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
GESTOR **FISCAL**

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 38/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
Empresa (razão social):
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
Telefone celular (WhatsApp):
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Identidade Nº:
CPF/MF Nº:
Telefone para Contato:
E-mail:

DADOS BANCÁRIOS
NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2 DO PREÇO DA PROPOSTA READEQUADO AO LANCE VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CINTILOGRAFIAS					
01	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	UN	8	R$	R$

02	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	UN	8	R$	R$
				Valor total do lote:	**R$**
LOTE 02 - DENSITOMETRIA ÓSSEA					
03	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	UN	60	R$	R$
				Valor total do lote:	**R$**
LOTE 03 - MAMOGRAFIA					
04	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UN	80	R$	R$
				Valor total do lote:	**R$**
LOTE 04 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO					
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO (SEDAÇÃO COM CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA DE SALA E CONTRASTE, QUANDO NECESSÁRIO)	UN	20	R$	R$
				Valor total do lote:	**R$**
LOTE 05 - COLONOSCOPIA					
06	COLONOSCOPIA, COM SEDAÇÃO E TAXA DE SALA INCLUSAS	UN	90	R$	R$
				Valor total do lote:	**R$**
LOTE 06 – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA					
07	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA), COM OU SEM TESTE DE UREASE, INCLUINDO SEDAÇÃO E TAXA DE SALA	UN	95	R$	R$
				Valor total do lote:	**R$**

Valor Total da Proposta
R$_____(_____).

3 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser conforme descrita no Edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 (doze) meses

Declaramos, para os devidos fins, que o preço apresentado nesta proposta contempla todos os custos, despesas, vantagens e/ou abatimentos, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de quaisquer outros ônus ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto da contratação, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Administração em razão desses encargos.

Declaramos, ainda, que nossa empresa encontra-se regularmente constituída e devidamente habilitada e autorizada, nos termos da legislação aplicável, a executar os exames e serviços objeto desta proposta diretamente aos Municípios, nas quantidades e condições estabelecidas na respectiva Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal